

LEI Nº 2.173, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

Altera redação de artigos e Anexo I da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações no quantitativo de vagas e cargos:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÕES REFERENCIAIS DE VENCIMENTO	CLASSES
Agente de Comunicação	1	06	1 a 18
Médico	12	13	1 a 18
Motorista	34	3	1 a 18
Musicoterapeuta	1	6	1 a 18
Psicólogo	4	10	1 a 18
Servente-Geral	40	2	1 a 18
Terapeuta Ocupacional	1	10	1 a 18

Art. 2º O art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 33...

VI – **Gratificação por Participação em Comissões de Avaliações de Bens – GPCAB** – a ser concedida a servidor efetivo que seja designado para compor Comissão de Avaliação de Bens;

(...)

VIII – **Gratificação pelo Desempenho da Atividade de Coordenador da Unidade de Controle Interno – GDACUCI** – a ser concedida a servidor efetivo que seja designado para desempenhar a função de Coordenador da Unidade de Controle Interno;

IX – **Gratificação pelo Desempenho da Atividade de Procurador-Geral – GDAPG** – a ser concedida a servidor efetivo ocupante do cargo de Procurador Jurídico que seja designado para desempenhar a função de Procurador-Geral.

(...)

§ 4º É vedado o pagamento de gratificação por encargo ao servidor em exercício de função gratificada.

§ 5º As gratificações previstas neste artigo serão remuneradas conforme a Tabela “B” do Anexo IV.

Art. 3º O Anexo I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com as alterações inseridas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º A Tabela B, do Anexo IV, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com as alterações inseridas no Anexo II desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro

ANEXO I

Inserir no Anexo I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, as especificações dos cargos de Agente de Comunicação, Musicoterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

ANEXO I

Especificações dos Cargos do Quadro Geral

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Agente de Comunicação	Padrão:	06	Classe:	1 a 18
Carga Horária:	20 horas semanais				
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Prestar acompanhamento e execução de divulgação e publicidade na área de comunicação social com todos os órgãos internos e externos da administração pública e com os segmentos da sociedade em geral; assessorar os trabalhos de produção, gravação, fotografia, convites e divulgação institucional através da imprensa escrita, falada ou televisionada das sessões ordinárias semanais, extraordinárias, solenes, audiências públicas, eventos em que o Poder Executivo fizer parte; assessorar em eventos promovidos pelo poder Executivo; assessorar ao Gabinete do Prefeito e demais Secretarias em assuntos atinentes a relações institucionais; desempenhar o papel de interlocutor nas tratativas de interesse do Executivo com os diversos órgãos de comunicação da Administração Direta, Indireta e os Segmentos da Sociedade Organizada; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.					
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso de graduação em Comunicação Social, com ênfase em Jornalismo, Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação. 2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário. 5. Idade Mínima: 18 anos.					

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Musicoterapeuta	Padrão:	06	Classe:	1 a 18
Carga Horária	20 horas semanais				
<p>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:</p> <p>Orientar e utilizar técnicas e métodos terapêuticos, educacionais e recreacionais próprios da musicoterapia, com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física, mental e emocional do indivíduo, favorecendo a sua integração social; fazer o diagnóstico musicoterápico e elaborar o programa de tratamento com base nas informações dos profissionais que integram a equipe interdisciplinar, o programa de tratamento, de saúde/educação/social; complementar o tratamento da equipe de saúde/educação/social, utilizando os conhecimentos técnicos e científicos da Musicoterapia; orientar a família do paciente e a comunidade quanto às condutas terapêuticas a serem observadas para aceitação, integração ou reintegração do mesmo à família e à sociedade; determinar a frequência e duração das sessões musicoterápicas; estabelecer ou adaptar as condições materiais e ambientais adequadas para o atendimento das necessidades do paciente; registrar no prontuário avaliações, reavaliações e observações sobre o paciente, zelando pela provisão, assistência e manutenção adequada do mesmo; zelar pelo perfeito funcionamento e pela preservação, guarda e controle de toda a aparelhagem e instrumental de uso na sua especialidade; pesquisar a relação do ser humano com os sons para aplicar métodos terapêuticos; realizar tratamento grupal e individual; utilizar instrumentos musicais, cantos e ruídos para tratar de portadores de distúrbios da fala e da audição ou de deficientes físicos e mentais; trabalhar com pacientes com dificuldades de aprendizagem e com dependência química, promover a inclusão social de adolescentes em situação de risco e desenvolver potenciais criativos na área preventiva; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</p>					
<p>Requisitos de investidura:</p> <ol style="list-style-type: none"> Escolaridade: Curso de graduação em Musicoterapia, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional. Experiência Profissional: Não é necessária. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário. Idade Mínima: 18 anos. 					

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Terapeuta Ocupacional	Padrão:	10	Classe:	1 a 18
Carga Horária	40 horas semanais				
<p>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Orientar o indivíduo com limitações físicas ou mentais, em atividades selecionadas para restaurar, fortalecer e desenvolver a capacidade; facilitar a aprendizagem das habilidades e funções essenciais para a adaptação e a produtividade; diminuir ou corrigir patologias e promover e manter a saúde; utilizar os recursos da arte, teatro, dança, música e outras atividades, com o objetivo de colaborar na recuperação e reintegração de pessoas acometidas de limitações físicas, mentais ou sociais; elaborar testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação; programar as Atividades da Vida Diária (AVD), Atividades de Vida Prática (AVP) e outras a serem assumidas e exercidas pelo paciente e orientar e supervisionar o mesmo na execução dessas atividades seja em estabelecimentos de atenção à saúde como em domicílio; orientar a família do paciente e a comunidade quanto à condutas terapêuticas ocupacionais a serem observadas para a aceitação do paciente em seu meio, reduzindo a desvantagem comparativa com os demais; adaptar os meios e materiais disponíveis, pessoais e ambientais para desempenho funcional do paciente (incluindo adaptações do ambiente doméstico ou de trabalho); adaptação ao uso de órtese e próteses, bem como confecção das mesmas, quando observada a necessidade do paciente, ampliando seu desempenho funcional; utilização com emprego de atividades dos métodos específicos para educação ou reeducação de função de sistemas do corpo humano; reavaliar sistematicamente o paciente para fins de reajustes ou alterações das condutas terapêuticas próprias empregadas, adequando-as à evolução da metodologia adotada; desenvolver trabalho de prevenção no que se refere a programas ligados a doenças crônicas e/ou que, comprovadamente, deixem sequelas funcionais; supervisionar alunos em trabalhos teóricos e práticos em Terapia Ocupacional; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos no campo da Terapia Ocupacional; dar parecer terapêutico ocupacional nas áreas de sua abrangência; participar de equipe multidisciplinar no processo de recuperação e inserção social do paciente; participar de equipe de diagnósticos, quando na atuação em Saúde Mental; participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos, adaptativos e de inserção de portadores de deficiência; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</p>					
<p>Requisitos de investidura:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Escolaridade: Curso de graduação em Terapia Ocupacional, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação. 2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário. 5. Idade Mínima: 18 anos. 					

ANEXO II

Altera a Tabela B, do Anexo IV, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013

TABELA “B”
Gratificação por Encargo

DESCRIÇÃO	VALOR
GPCL – Membro da Comissão de Licitações	R\$ 400,00
GPCS – Membro da Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Especiais	R\$ 150,00
GPCAP – Membro da Comissão de Apoio ao Pregão	R\$ 400,00
GDAP – Pregoeiro	R\$ 400,00
GDAL – Leiloeiro	R\$ 400,00
GPCAB – Membro da Comissão de Avaliações de Bens	R\$ 150,00
GDAASUS – Médico Auditor nas Guias de Prestadores do SUS	R\$ 1.000,00
GDACUCI – Coordenador da Unidade de Controle Interno – UCI	R\$ 2.000,00
GDAPG – Procurador-Geral	R\$ 1.000,00